

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao inciso II do artigo 4º da Medida Provisória nº 783/2017, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica. ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Num contexto de crise econômica em que o endividamento desponta como um dos principais empecilhos para a recuperação da saúde financeira das empresas, um programa de regularização de débitos é de extrema importância, pois possibilita ao devedor uma maior diversidade de formas de pagamento, facilitando assim a liquidação das suas dívidas e a manutenção das suas atividades.

Entretanto, o Programa Especial Regularização Tributária (PERT), introduzido pela Medida Provisória 783/2017, exige que a parcela mínima, quando sujeito passivo for pessoa jurídica, seja de R\$ 1.000,00 reais.



Para as empresas de pequeno porte o valor mensal previsto na MP como mínimo é excessivo. É sabido que é muito grande o número de empresas de pequeno porte, com atividades encerradas a vários anos, sem bens penhoráveis, que não conseguiram se enquadrar nas normas do Simples.

Para esses contribuintes, o Programa só terá sentido se o valor da parcela for compatível com a capacidade de pagamento dos responsáveis. O grande número de execuções fiscais envolvendo débitos de pequeno porte, sem perspectiva de garantia do processo, recomenda redução no valor mínimo da parcela.

Em relação às empresas de maior porte, os limites previstos, relativos ao faturamento ou ao cálculo da prestação em função do valor consolidado, por si só, representam limitador suficiente.

Certo de sua importância para a retomada da trajetória de crescimento de nossa economia, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

